



Evoluir faz parte da nossa história

CONTRATO

cliente: Hospital João Murilo de Oliveira
número: 032.02.2015
data: 29/01/2015
produto: SmartHealth

CONFIDENCIAL

**CONTRATO DE CESSÃO DE LICENÇA DE USO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE IMPLANTAÇÃO, CONSULTORIA, TREINAMENTO, DO SOFTWARE SMART**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

MEDICNOR SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA - ME inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.917.199/0001-29, situada na Rua Sessenta e Oito, 115, Bairro Maranguapé I, CEP 53.441-270, Paulista – PE, doravante denominada **CONTRATADA**,

e, de outro lado,

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 10.583.920/0004-88, situada na Avenida Henrique de Holanda, 87, Bairro Matriz, CEP 55.602-000, Vitória de Santo Antão – PE, doravante designada **CONTRATANTE**,

Celebram entre si Contrato de Cessão de Licença de Uso e de Prestação de Serviços de Implantação, Consultoria e Treinamento do software Smart, que se regerá de acordo com as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto os seguintes serviços discriminados a seguir, que serão prestados pela **CONTRATADA**:

- a) a prestação do serviço de implantação do software, o qual abrange a instalação e a parametrização dos executáveis e ambiente operacional (DLL's) tanto no servidor como nas estações, limitadas a quantidade de licenças dos módulos descritos no Anexo 1, os quais serão executados conforme o disposto no Anexo 3;
- b) a prestação do serviço de consultoria na preparação da base de dados, relativamente aos módulos do software mencionados no Anexo 1;
- c) a prestação do serviço de treinamento quanto aos módulos contratados do software mencionados no Anexo 1;

d) a cessão da licença de uso de 01 cópia do software aplicativo Smart, desenvolvido pela MedicWare com os módulos e características descritas no Anexo 1;

e) Sem prejuízo do quanto disposto nas alíneas "b", "c" e "d", a CONTRATADA se reserva ao direito de subcontratar terceiros, por sua conta e risco, para a realização de parte dos serviços objeto do presente contrato, declarando a CONTRATANTE, desde já, estar ciente e de acordo com tal possibilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A cópia do software aqui referido, devidamente habilitado para o número de conexões mencionados no Anexo 1, será utilizado na unidade da CONTRATANTE situada na Avenida Henrique de Holanda, 87, Bairro Matriz, CEP 55.602-000, Vitória de Santo Antão – PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONSULTORIA E TREINAMENTO

A CONTRATANTE, pela cessão da licença de uso, bem como pela prestação dos serviços de implantação, consultoria e treinamento dos módulos propostos, descritos nos itens "a" a "d" da Cláusula Primeira, pagará à CONTRATADA o valor, forma e prazo de pagamento descritos no Anexo 1.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A aferição das horas contratadas será realizada através de relatórios com as especificações das horas utilizadas, da tarefa realizada, com a assinatura do responsável da CONTRATANTE e do Consultor ou Técnico da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A cobrança ocorrerá por meio de boletos bancários enviados mensalmente e acompanhados das respectivas notas fiscais, com o cronograma de pagamento pactuado com as seguintes descrições:

a) Os boletos serão encaminhados com antecedência de 15(quinze) a 05 (cinco) dias do vencimento, com as seguintes instruções: multa de 2% e juros de 1% a.m. após o vencimento. As notas fiscais terão a seguinte descrição: "Prestação dos Serviços de Implantação, Consultoria e Treinamento do Sistema Smart" e/ou "Cessão de Licença de Uso do Sistema Smart", a depender do caso. Transcorridos 05 (cinco) dias úteis sem pagamento, o mesmo será protestado.

b) No caso da **CONTRATANTE** completar 2 (dois) meses de inadimplência, os serviços objeto do presente Contrato serão suspensos até regularização do débito.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo necessário para a finalização dos serviços descritos nas alíneas "a" a "c" da cláusula primeira do presente contrato, exceto quanto à cessão da licença de uso do software contratado que terá vigência por prazo indeterminado, desde que a **CONTRATANTE** tenha quitado o valor devido sob este título.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A obrigação de:

- a) fornecer o software descrito na Cláusula Primeira, habilitado para o número de conexões contratadas conforme Anexo 1;
- b) fornecer o acesso aos manuais online com as informações necessárias ao correto funcionamento e uso do software;
- c) implantar o Sistema contratado, na unidade da **CONTRATANTE** descrita na Cláusula Primeira;
- d) prestar o serviço de consultoria para a preparação da base de dados do referido software;
- e) oferecer o indispensável treinamento aos usuários existentes na unidade da **CONTRATANTE**, dentro do prazo indicado no Anexo 1.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ficará a cargo da **CONTRATADA** o aumento do número de conexões de uso do software contratado, com anuência da **CONTRATANTE**, para que só assim haja o aumento do número de conexões e, conseqüentemente, sejam cobrados os valores citados no Anexo 1 para cada nova conexão.



Exatidão faz parte da nossa história.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE poderá a qualquer momento adquirir módulos ou serviços não contratados neste documento. A CONTRATADA apresentará nova proposta conforme o novo escopo que será aditivado a este documento se contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIMITAÇÃO À RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

As garantias expressas neste contrato encerram todas as obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, decorrentes do uso e do desempenho dos módulos do software utilizados. A mesma não é responsável, contratual ou extracontratualmente, por quaisquer perdas, danos e lucros cessantes, decorrentes da utilização incorreta deste software, da qual resulte a interrupção da sua utilização ou a perda de informações nele armazenadas; não sendo tampouco responsáveis por eventuais casos fortuitos ou de motivos de força maior, tal como definidos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA responde, todavia, pelos danos ocasionados em razão de imprudência, negligência ou imperícia de seus funcionários na prestação dos serviços ora contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A responsabilidade da CONTRATADA fica limitada ao valor deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a) pagar as quantias nos prazos acordadas à CONTRATADA, nos termos que dispõem as Cláusulas Segunda e o Anexo 1 do presente contrato;
- b) zelar pela segurança das informações confidenciais armazenadas no software;



Evoluir faz parte da nossa história.

- c) disponibilizar à **CONTRATADA** o Servidor de Dados em pleno funcionamento, as estações, o seu Sistema Operacional e o correspondente Banco de Dados, conforme configurações estabelecidas no Anexo 2, com conexão e comunicação entre as estações;
- d) disponibilizar o contato do Gerente do Banco de Dados da unidade, a fim de que os profissionais da **CONTRATADA** possam interagir sempre que necessitarem;
- e) disponibilizar o serviço de acesso remoto, a fim de que os profissionais da **CONTRATADA** possam ter acesso à base de dados dessa unidade médica;
- f) manter as condições do local de instalação do produto de acordo com as especificações dispostas no Anexo 2 deste contrato;
- g) manter o hardware e as instalações elétricas em condições adequadas de funcionamento, requisitos essenciais para o bom desempenho do sistema, como também se responsabilizar por manter legalizado todo o conjunto de softwares em uso na sua unidade;
- h) adotar práticas e procedimentos internos de backup (citado no Anexo 4) que permitam a restauração de dados e arquivos eventualmente perdidos ou alterados durante a operação, visando manter a segurança e integridade na forma de uso do sistema;
- i) indicar o Gestor do Sistema Smart, funcionário da unidade, que participará de todos os treinamentos que serão ministrados, e que será o responsável, após conclusão dos treinamentos, por treinar novos funcionários, tendo acesso e domínio do módulo de Cadastros Gerais e Financeiros, onde estão armazenadas as informações do sistema; ficará ainda responsável por promover as alterações necessárias, por compatibilizar as rotinas operacionais da unidade com as do sistema Smart; será o interlocutor da **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA**, bem como disponibilizará as soluções viabilizadas pela **CONTRATADA** na unidade, informando os novos recursos aos seus usuários;
- j) todas as obrigações da **CONTRATANTE**, inclusive aquelas de proceder aos pagamentos contratados, serão absolutamente suspensas, desde que ocorra qualquer inadimplência por parte da **CONTRATADA**. A suspensão perdurará até a regularização dos serviços.



Evoluir faz parte da nossa história.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATANTE** poderá comunicar o cancelamento de qualquer atividade previamente agendada com a **CONTRATADA** relacionada ao projeto, dentre elas treinamento, reunião, consultoria, sem ocorrência de nenhum ônus, desde que o faça no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes do horário previsto para a execução do correspondente serviço agendado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese do cancelamento da atividade relacionada ao projeto, previamente agendado pela **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**, sem atender a antecedência mínima anteriormente mencionada, as horas previstas para a(s) atividade(s) cancelada(s) serão computadas como executadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIMITAÇÕES DA CONTRATANTE

É vedado à **CONTRATANTE**:

- a) ceder, sublicenciar, vender, dar em locação, em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o software objeto deste contrato, assim como seus manuais ou quaisquer informações relativas ao mesmo;
- b) modificar e/ou ampliar os Dicionários de Dados dos módulos do sistema objeto deste contrato; e
- c) criar programas que venham a alterar, incluir ou excluir dados do sistema;
- d) ceder os direitos oriundos do presente contratos, sem consentimento expresso da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – SIGILO

As partes, por si, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, propostas apresentadas, preços negociados, inovações ou aperfeiçoamentos do produto licenciado, que lhes sejam confiados em razão do presente contrato, sendo-lhes vedado revelar, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros sobre tais fatos ou informações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A divulgação de quaisquer dados ou informações confidenciais, desde que devidamente comprovada, possibilitará a imediata rescisão do presente contrato, ensejando, ainda, o direito à compensação financeira pelas perdas e danos decorrentes da quebra de sigilo, a qual será proporcional aos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE, neste ato, autoriza a CONTRATADA a mencionar que aquele é usuário do software objeto deste contrato, não significando, esta menção, infringência ao dever de sigilo ora assumido.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO E PENALIDADES

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes a qualquer momento, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias,

PARÁGRAFO PRIMEIRO

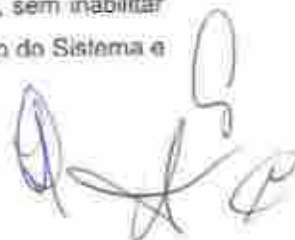
A rescisão do presente contrato somente poderá ser efetuada pela CONTRATANTE nos seguintes termos:

- a) quanto à cessão de licença de uso, e aos serviços de implantação, de consultoria e de treinamento, a rescisão do contrato obriga a CONTRATANTE a pagar à CONTRATADA o saldo devedor do preço estipulado no Anexo 1, devidamente atualizada;
- b) serviços que tenham sido iniciados no período do aviso prévio ou que não puderem ser utilizados terão seus valores apurados de comum acordo pelas partes e serão abatidos os valores devidos;

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do presente contrato, sem justa causa, pela CONTRATADA, lhe obrigará a:

- a) possibilitar o acesso aos aplicativos contratados que estiverem em uso na unidade, sem inabilitar os correspondentes acessos, caso a CONTRATANTE tenha quitado integralmente o preço do Sistema e sua instalação; ou



b) devolver a importância paga pela cessão da licença de uso, sendo ainda retirado o acesso aos módulos, no caso de não ter havido a quitação integral do preço do Sistema e sua instalação pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão do presente contrato em relação a um determinado serviço ou em relação a uma das partes não implicará na extinção do presente contrato, que permanecerá em pleno vigor em relação às obrigações remanescentes.

CLAUSULA DÉCIMA - INADIMPLEMENTO

Caso se verifique o inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas no presente contrato por qualquer das partes, poderá este ser rescindido imediatamente por justa causa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A eventual tolerância quanto ao descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato ou quanto ao inadimplemento das obrigações assumidas por qualquer das partes não implicará em renúncia, novação ou alteração do pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pernambuco para dirimir eventuais dúvidas e questões sobre este contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Salvador, 29 de Janeiro de 2015.

MEDICNOR SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA – ME


Flávia Barbosa da Silva
CPF: 024.6794.684-29


Lucas Gomes Menezes
CPF: 784.131.305-78

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO


Dr. Gil Mendonça Brasileiro
CPF: 122.850.644-20


Gestor Smart:
CPF: 025.630.084-41

 Hosp. do Tricentenário
HJMO
Marcelo Cavalcanti
Coordenador Geral

Testemunhas:

Nome: _____
RG/CPF: _____

Nome: _____
RG/CPF: _____



Evoluir faz parte da nossa história.

ANEXO 1

DESCRIÇÃO DO PRODUTO E SERVIÇOS CONTRATADOS

1. O aplicativo **Smart** ora contratado é composto de um conjunto de serviços, módulos e demais características descritos abaixo:

1.1 Software: **SmartHealth**

1.2 Licença de Uso limitada a: **80 (Oitenta) conexões**

1.3 Valor do Produto e Serviços: **R\$ 52.000,00 (Cinquenta e Dois Mil Reais)**

1.3.1 Forma de Pagamento: **06 Parcelas Mensais**

01	15/02/2015	R\$ 8.666,67	04	15/05/2015	R\$ 8.666,67
02	15/03/2015	R\$ 8.666,67	05	15/06/2015	R\$ 8.666,66
03	15/04/2015	R\$ 8.666,67	06	15/07/2015	R\$ 8.666,66

1.3.2 Prazo proposto de conclusão da Implantação: **02 (Dois) meses**

2. Descrição dos valores do Produto e Serviços:

2.1 Pela cessão da licença de uso para o número de estações da unidade acima mencionada, com a respectiva instalação:

2.1.1 Valor de **R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)**

2.1.2 Para aumento do número de conexões: **R\$ 790,00 (Setecentos e Noventa Reais)** para cada nova licença de uso para o escopo de módulos contratados. Ocorrendo a aquisição de novos módulos, este valor será ampliado na mesma proporção.

ANEXO 1 (Cont.)

2.2 Pela prestação do serviço de consultoria na preparação da base de dados e pela prestação do serviço de treinamento conforme descrito abaixo, nos módulos do Sistema *Smart*

2.2.1 Valor respectivo: **R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)**

2.2.2 Quantidade de Usuários: **80**

2.2.3 Quantidade de horas/homem: **150 horas/homem**

2.2.4 A quantidade de horas acima foi dimensionada de acordo com os módulos contratados e usuários a serem treinados. Caso haja necessidade em ampliar essa quantidade de horas, os valores são os seguintes:

Consultor -> **R\$ 80,00 Homem/Hora**

Técnico -> **R\$ 70,00 Homem/Hora**

2.2.5 Valor para treinamento reagendado: **R\$ 70,00 (Setenta reais) por hora não divisível.**

2.2.6 As solicitações serão atendidas no horário de 08h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, em caso de atendimento fora do horário comercial, os valores mencionados acima sofrerão acréscimo de 100% (cem por cento).

Sempre que houver necessidade de deslocamento de profissional da MediWare ou de um de seus distribuidores, não localizada na mesma cidade da Unidade contratante, todas as despesas com estadia, deslocamento e alimentação durante o período da prestação do serviço será de responsabilidade da CONTRATANTE. Lembramos que o deslocamento deverá ocorrer no horário comercial de 08:00 horas às 18:00 horas de segunda a sexta-feira.

Havendo interrupção da implantação em virtude de necessidade/solicitação do cliente, a retomada dos processos ocorrerá com aviso prévio de 30 (trinta) dias por parte do cliente.

Para realização do tratamento da base de dados (importação do cadastro de pacientes), teremos que realizar uma análise técnica para viabilidade ou não da execução destes serviços pela CONTRATADA e apresentar orçamento. Nas integrações/customizações serão mapeadas as demandas, desenvolvido escopo e apresentado orçamento para execução dos serviços.



Evoluir faz parte da nossa história.

ANEXO 1 (Cont.)

3. Conjunto de módulos contratados:

Módulos de Cadastros

- Cadastros Gerais e Financeiros
- Cadastro de Materiais

Módulos Administrativos e de Apoio

- Caixa
- Contabilidade
- Compras
- Solicitação de Materiais
- Pacientes duplicados
- Contabilidade Fiscal
- Tesouraria
- Estoque
- Report- Gerador de Relatórios

Módulo de Serviço

- Auditoria

Os módulos adquiridos dispõem das funções básicas e fundamentais para gerenciamento das rotinas médicas gerais, de forma que, qualquer solicitação de implementação de novos recursos ou modificações será objeto de consideração por parte da **CONTRATADA**, sendo sua implementação realizada posteriormente ao processo de implantação do sistema.



Exceller faz parte da nossa história.

ANEXO 1 (Cont.)

4. Módulos que podem ser adquiridos posteriormente:

Módulos de Cadastros

- Cadastros Médicos

Módulos de Gerenciamento de Recursos Médico Assistenciais e SADT

- | | |
|-----------------------------|--------------------------------------|
| • Marcação de Procedimentos | • Recepção de pacientes |
| • Medicina Ocupacional | • Pré-Internação |
| • Laboratório | • Internação |
| • Comunicação com Aparelhos | • Centro Cirúrgico e Obstétrico |
| • Consultório Médico | • Assistência Médica e de Enfermagem |
| • Nefrologia | • CCIH |
| • Pesquisa de Avaliação | • Dieta |
| • SmartTolam | • WebLaudos |
| • Cardápio | |

Módulos Administrativos e de Apoio

- | | |
|---|------------------------------------|
| • Faturamento (Convênio e SUS) | • Orçamentos e Custos |
| • Repasse | • Mala Direta |
| • Pesquisa Científica | • BI (Qlik View) |
| • Etiquetas | • Prontuários Duplicados |
| • EIS – Sistema de Informações Executivos | • Controle de Fluxo de Prontuários |

Módulos de Serviços

- | | |
|--------------|-----------------|
| • Manutenção | • Esterilização |
| • Lavanderia | |

MedicWare Sistemas de Informática

Av. Magalhães Neto, 1050 - Ed. TK Tower, 10º andar - Pituba
Fone: (071) 3617-1175 - Fax: (071) 3617-1150 - Cep: 41.810-012 - Salvador-BA
www.medicware.com.br

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIDORES

Os limites e características mínimas exigidas pela CONTRATADA a CONTRATANTE, necessário ao bom funcionamento do Sistema Smart são os seguintes:

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS

SERVIDOR SGBD:

Processador Intel Xeon Serie 5600
Memória RAM – 16GB DDR3
4HD's com 1TB 15000 RPM SAS RAID 0 + 1

ESTAÇÕES DE TRABALHO:

Processador Intel Core I3 2130 (3,4 GHz) 3MB cache L3
Memória RAM – 4GB DDR3
1HD 320GB 7500 RPM SATA2

RECOMENDAÇÕES DE PRODUTOS

BANCO DE DADOS:

Microsoft SQL Server Versão 2005 com SP3 (Service Pack) ou SQL Server 2008
(Ainda não compatível com SQL Server 2012)
Oracle versão 9.0 ou versão superior + Client Oracle 8.x.x ou Client 9.x.x
MAXDB

*Todos licenciados para a quantidade de instalações a serem conectadas.

*Clients do Oracle devem ser em inglês e não português.

REDE DE COMPUTADORES:

Windows 2003 Server ou versão superior, LINUX ou UNIX.

CARACTERÍSTICAS IDEAIS AO PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

SERVIDOR SGBD:

Intel® Xeon® Processor X5680 (12M Cache, 3.33 GHz, 6.40 GT/s Intel® QPI)
Memória RAM – 32GB DDR3
4HD's com 1TB 15000 RPM SAS RAID 0 + 1

ESTAÇÕES DE TRABALHO:

Processador Intel Core I5 2130 (3,4 GHz) 3MB cache L3
Memória RAM – 8GB DDR3
1HD 500GB 7500 RPM SATA2

PARAMETRIZAÇÕES SGBD - PLENO FUNCIONAMENTO SMART

MICROSOFT SQL SERVER:

Collation da base e do SGBD: Latin1_General
Usuário de conexão com o banco: Deverá utilizar linguagem ENGLISH
Desabilitar o paralelismo do SGBD

ANEXO 3

ROTEIRO DE IMPLANTAÇÃO

1. O treinamento com o(s) Gestor(es) possibilita o conhecimento preliminar relativo às parametrizações básicas do sistema, e , a identificação de particularidades da Unidade Médica onde será implantado o sistema;
2. O conhecimento do Fluxo das Rotinas da Unidade Médica pelo Consultor visa sugerir modificações nas rotinas da unidade médica, ou compatibilizar funções do Sistema à rotina, antecipando-se ao "start" do sistema;
3. Levantamento da Base de Dados significa obter informações sobre:
 - setores internos;
 - prestadores de serviços: dados básicos , especialidades, dias e horários de atendimento;
 - informações de convênios: dados básicos, tabela básicas utilizadas e cotações, X (CH, UPH, etc..) e restrições;
 - materiais e medicamentos;
 - tabelas de taxas , diárias , exceções, materiais e medicamentos;
 - classificação financeira e orçamentária (rubricas contábeis);
 - contas-correntes bancárias;
 - rateio de honorários médicos;
 - kits
 - empresas fornecedoras
 - grupos e Linhas de Materiais

Obs.: fornecemos formulário para este levantamento de dados.
4. Os dados são digitados em banco de dados temporário, criado na **PRIMEIRA CONTRATADA**, e, após, migrado para o Banco de Dados definitivo no ambiente da **CONTRATANTE**.
5. A **CONTRATANTE** deverá ter o servidor e o software gerenciador de banco de dados disponíveis para que os usuários possam utilizá-los em sua unidade de trabalho.
6. Será apresentado um cronograma para ser validado em conjunto com a unidade.
7. Todos os serviços realizados pela **PRIMEIRA CONTRATADA** serão informados através de relatórios que deverão ser assinados pelo Gestor do Sistema, em formulário impresso, ou digitalmente via sistema de gestão de projetos da **SEGUNDA CONTRATADA**, conforme acordado na reunião de abertura, a fim de formalizar as etapas dos trabalhos realizados.

ANEXO 3 (Cont.)

8. A CONTRATADA necessita ter acesso remoto ao servidor e ao banco de dados de forma a acompanhar e auxiliar o processo de implantação, suporte e manutenção. A CONTRATANTE se compromete a disponibilizar tal acesso.

9. A CONTRATANTE indicará o Gestor do Sistema Smart, funcionário da unidade, que participará de todos os treinamentos que serão ministrados e que será o responsável, após conclusão dos treinamentos, por treinar novos funcionários; terá o acesso e domínio do módulo de Cadastros Gerais e Financeiros, onde estão armazenadas as informações cadastrais do sistema e promover as alterações necessárias; compatibilizará as rotinas operacionais da unidade com as do sistema Smart; será o interlocutor da CONTRATANTE, informando os novos recursos aos seus usuários;

9.1 - O gestor do Sistema estará assinando este contrato como testemunha.

10. Matriz de Responsabilidade:

Produto ou Atividade	MEDICNOR	GESTOR	USUÁRIOS /GESTORES DA UNIDADE MÉDICA	ADMINISTRAÇÃO
Indicação do Gestor			A	R
Sistemas Operacionais, Rede, Banco de Dados, Estrutura Física, (máquinas, cabos de interfaces, equipamentos e periféricos) e aplicativos não SMART	-	R		A
Elaboração do Cronograma das Atividades do Projeto	R			Ap
Fluxos de Rotinas: elaboração e retificações	A	A	R	Ap
Aprovação do Cronograma		A		Ap
Divulgação do cronograma	A	R		
Convocação de reunião da Comissão de Implantação	A	R		
Relatório Diário de Atividades	R	A	Ap	
Comunicação das Atividades à Comissão de Implantação	A	R		
Instrução de Emissão de Relatórios de Dados da Base Template	R	A		
Emissão de Relatórios de Dados da Base Template	A	A	R	

MedicWare Sistemas de Informática
 Av. Magalhães Neto, 1855 - Ed. TK Tower, 16º andar - Pituba
 Fone: (071) 3617-1176 Fax: (071) 3617-1150 - Cep: 41.810-012 - Salvador-BA
 www.medicware.com.br



Disponibilização de Base Template	R	A		
Inserções, Alterações e Exclusões de Dados na Base Template (Digitação)	A	A	R	
Validações dos Dados da Base de Dados	A	A	R	
Comunicação com Terceirizados		R		A
Scanear de assinaturas, ou quaisquer outros documentos para inserção na base SMART	A	R		
Orientações de parametrizações SMART para interfaces ou carga de arquivos na base SMART	R	A		
Disponibilização de Estrutura Física para os Treinamentos		R		A
Elaboração das Escalas de Treinamentos		R	A	
Ministração dos Treinamentos	R	A	A	
Controle de Presenças nos Treinamentos	R	A	A	
Simulações	R	R	R	A
Encerramento do Projeto e Fechamento de Documentação Pertinente	R	R	A	R
Acelte dos Produtos do Escopo	A	Ap	R	Ap

Legenda: R – Responsável
 A – Apoiar
 Ap – Aprova





ANEXO 04

RECOMENDAÇÕES DAS MELHORES PRÁTICAS DE SEGURANÇA:

Introdução

Para o uso seguro de um HIS – Sistema de Informação Hospitalar existe uma série de critérios e especificações que precisam ser atendidas.

Este manual tem por objetivo esclarecer os critérios referentes à configuração do ambiente.

Dividiremos em três seções:

- Recomendações referentes ao SGBD
- Política de Backup
- Recomendações sobre o Sistema Operacional

Recomendações para o SGBD

O Smart é um sistema distribuído com tecnologia que utiliza um Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) relacional, que pode ser Oracle, SQL Server ou MaxDB. As orientações a seguir devem ser seguidas, independente do produto utilizado.

Usuários

Devem ser criados no SGBD usuários distintos para cada uma das seguintes funções:

- Usuário administrativo do SGBD (restrito ao DBA)
- Usuário de conexão do sistema Smart (sem direitos de administração)
- Usuário operador de backup (apenas para a tarefa de backup)

Devem ser evitados, e de preferência desabilitados, os usuários-padrão dos SGBD's (ex: desabilitar "scott" no Oracle, desabilitar o "sa" no SQL Server). Caso seja necessário manter os usuários padrão, jamais manter as suas senhas originais.

Senhas

As senhas do SGBD devem ser criadas seguindo bons padrões de segurança. Uma senha adequada é aquela fácil de ser lembrada e difícil de ser adivinhada. Ela deve respeitar, no mínimo, os seguintes critérios:

- Ter um comprimento mínimo de 8 caracteres;
- Ser formada por letras, números e caracteres especiais;
- Não ser derivada de seus dados pessoais, tais como nomes de membros da família (incluindo animais de estimação), números de telefone, placas de carros, números de documentos e datas;

ANEXO 04 (cont.)

- Não dever ser adivinhada por quem conheça suas preferências pessoais (time para o qual torce, escritor, ator ou cantor favorito, nomes de livros, filmes ou músicas, etc.);
- Não estar presente em dicionários (de português ou de outros idiomas).

Política de Backup

Os backups devem fazer parte da rotina de operação dos seus sistemas e seguir uma política determinada. O melhor é fazê-los da forma mais automatizada possível, de modo a reduzir o seu impacto sobre o trabalho dos administradores e operadores de sistemas.

Alguns cuidados devem ser tomados em relação ao local onde são guardados os backups:

- O acesso ao local deve ser restrito, para evitar que pessoas não autorizadas roubem ou destruam backups;
- O local deve ser protegido contra agentes nocivos naturais (poeira, calor, umidade);
- Se possível, é aconselhável que o local seja também à prova de fogo.

Os backups devem ser verificados logo após a sua geração e, posteriormente, em intervalos regulares. Isto possibilita a descoberta de defeitos em dispositivos e meios de armazenamento e pode evitar que dados sejam perdidos por problemas com backups que não podem ser restaurados.

No procedimento de restauração de back-up, deve-se observar a integridade dos atributos de segurança, tais como usuários do banco, com suas respectivas políticas de acesso, para que o ambiente possa ser plenamente restaurado ao seu estado original, sem comprometimento das políticas de segurança.

Política de agendamento dos backups:

A nossa recomendação é que sejam mantidas as últimas 15 versões diárias, e as 24 últimas versões mensais.

Recomendações para o Sistema Operacional

Algumas recomendações quanto à segurança do Sistema Operacional:

Usuários

Deve haver o mínimo possível de usuários com acesso ao servidor do Smart (apenas a equipe responsável).

Senhas

As senhas do Sistema Operacional devem ser seguras, seguindo os mesmos critérios indicados acima para as senhas do SGBD.